

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 1423/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

EMENTA: Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Regularidade da instrução processual. Viabilidade jurídica.

I – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que a condução da análise técnico-jurídica ora apresentada encontra-se vinculada à função legalmente atribuída à advocacia pública, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Classifica-se, portanto, a presente manifestação como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculada das razões de conveniência e oportunidade administrativa, tendo por objeto exclusivo a verificação da legalidade dos atos que integram o processo.

Assim, este parecer se destina a examinar, no plano da legalidade, os atos e documentos que instruem o procedimento até o momento. Constatado eventual descumprimento de requisitos formais de menor relevância, a manifestação opinativa será no sentido da viabilidade de continuidade do feito, desde que sanadas, pela autoridade competente, as insuficiências apontadas.

Por outro lado, irregularidades que, embora não maculem a validade do procedimento em sua integralidade, possam comprometer a boa prática administrativa, ensejarão recomendações a fim de evitar a repetição de inconformidades em futuras contratações.

Para a análise da presente solicitação, definiu-se que, para fins de avaliação e possível deferimento da contratação, a Secretaria demandante deverá instruir o processo administrativo com a documentação relacionada a seguir. Ressalte-se que a ausência de algum documento essencial ou a necessidade de retificação acarretará a devolução dos autos ao órgão de origem, para que sejam promovidas as devidas correções.

II – RELATÓRIO:

O presente processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Professor Jamil/GO, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com

Rua Matilde Ferrarine Sáfy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000

CNPJ: 37.388.295/0001-25

A referida requisição foi encaminhada ao Departamento competente, que procedeu à verificação da documentação necessária e instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, seja por meio de procedimento licitatório, seja por contratação direta.

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer prévio acerca do atendimento dos requisitos legais exigidos, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores de referência previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos.

Este parecer, portanto, tem como finalidade assistir a Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

No presente procedimento, autuado sob a modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, conforme Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se a devida instrução pelo Departamento competente.

A dispensa de licitação aplica-se a situações em que, embora possível a competição entre particulares, a própria lei reconhece que a realização de certame não se mostra compatível ou proporcional diante dos valores envolvidos e da natureza da contratação. Em determinados casos, a licitação poderia inclusive revelar-se desvantajosa, considerando os prazos necessários e os custos com a publicação de editais.

É indiscutível que a licitação, em regra, assegura benefícios à Administração Pública, como a ampla concorrência e a possibilidade de redução de preços por meio da disputa entre fornecedores. Todavia, em situações de pequeno vulto, como a presente, a realização do certame poderia acarretar prejuízos, diante do risco de processos desertos ou fracassados e do custo desproporcional das publicações oficiais. Nesses termos, o legislador, de forma prudente, admitiu hipóteses em que a dispensa de licitação se revela mais vantajosa ao interesse público, desde que observados os requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a autorização legal para a contratação direta nas hipóteses de dispensa em razão do valor, impõe-se à Administração Pública a observância rigorosa dos limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes. Tal cautela é imprescindível, uma vez que a legislação licitatória tipifica como ilícito penal a dispensa indevida de licitação ou a inobservância

das exigências legais aplicáveis, conforme dispõe o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o agente público às responsabilidades de natureza penal, administrativa e civil.

No que se refere à instrução processual, constata-se que o processo de contratação direta seguiu os preceitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruído com os documentos essenciais, tais como protocolo, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, portaria de nomeação de fiscal, Termo de Referência contendo as cláusulas necessárias, cotações de preços obtidas junto ao mercado com justificativa da escolha dos fornecedores, mapa comparativo de preços, dotação orçamentária, declaração de não fracionamento e despacho da autoridade competente.

Dessa forma, constata-se que a instrução processual observou as exigências legais, de modo a legitimar a contratação direta pretendida.

Do Valor

No caso em tela, o valor global estimado da presente aquisição/contratação é de R\$ 35.692,50 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Dessa forma, recomenda-se que o interessado realize consulta junto ao Órgão de Controle Municipal, a fim de verificar a existência de contratações anteriores de mesma natureza. Na remota hipótese de o somatório dessas contratações atingir ou ultrapassar o valor de R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, deverá o presente procedimento ser suspenso, procedendo-se à instauração do devido processo licitatório, por se tratar do meio mais adequado e juridicamente viável.

Da Publicação

Verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde juntou aos autos a pesquisa de preços realizada em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a coleta de cotações junto a fornecedores distintos e banco de preços.

Cumpre esclarecer que o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de convocação pública para apresentação de novas propostas de forma facultativa, aplicável em situações excepcionais, não se configurando como requisito obrigatório quando a pesquisa de preços atende plenamente aos parâmetros normativos.

Da Escolha do Contratado

Em observância ao princípio da motivação, a Administração Pública deve indicar, de forma clara e fundamentada, os fatores que embasaram a escolha de determinado fornecedor em detrimento de outros. Consta dos autos que a escolha da futura empresa contratada será realizada pelo gestor responsável com o apoio do setor competente, tendo como critério determinante o menor preço por item/lote, aliado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da aptidão técnica para o atendimento da demanda administrativa.

Da Justificativa de Preços

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a devida pesquisa de preços, com o objetivo de aferir a compatibilidade, razoabilidade e economicidade do valor estimado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS. A pesquisa utilizou cotações de mercado e banco de preços públicos, resultando em um valor global de R\$ 35.692,50, sem identificação de indícios de sobrepreço.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e no âmbito estrito da análise jurídico-formal, esta Assessoria Jurídica conclui, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica da contratação em exame, nos termos ora delineados, ressalvados o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros.

Assim, opina-se juridicamente pela viabilidade da contratação, referente à prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 35.692,50 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que integralmente observadas as formalidades administrativas e legais pertinentes.

Ressalte-se, por oportuno, que, embora a legislação autorize a realização de despesas mediante dispensa de licitação dentro dos limites legais, incumbe à Administração Pública o adequado planejamento de suas contratações, de forma a evitar o fracionamento indevido do objeto, sob pena de afronta ao disposto no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer S.M.J.

Professor Jamil (GO), 06 de agosto de 2026.

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO
JUNIOR:86315315615

Assinado de forma digital por JAIR CARDOSO DE AZEVEDO
JUNIOR:86315315615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JAIR
CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR:86315315615
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21771

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/GO N° 60.988